PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 560/2009

SÚMULA: "*Altera os incisos III, V e VI e inclui os incisos IX e X no artigo 20 da Lei Municipal nº 027/97, alterada pela Lei 314/2006, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Ficam alterados os incisos III, V e VI e inclui incisos IX e X , no artigo 20 da Lei Municipal nº 027/97, alterada pela Lei nº 314/2006, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 20 -

.....

III – Residir no Município há mais de dois (02) anos;
V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva;
VI – Possuir o 2º (segundo) grau completo.
IX – Ter noções básicas de informática comprovada através de Certificado, com no mínimo 80 (oitenta) horas; e
X – Certidão de Antecedentes Criminais.

ARTIGO 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 027/97 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 314/2006, de 07 de Dezembro de 2006.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal